COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E PREVIDÊNCIA

Proposição: **Substitutivo nº 004/2025 ao Projeto de Lei nº 085/2025**

Autoria: **Deputado Idázio da Perfil**

Ementa: **"Altera a Lei nº 072 de 30 junho de 1994 e dá outras providências"**

RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão temática o Substitutivo n.º 004/2025 ao Projeto de Lei nº 085/2025, de autoria do Deputado Idázio da Perfil, que possui a seguinte ementa: "Altera a Lei nº 072 de 30 junho de 1994 e dá outras providências".

Vencidas as análises realizadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que constatou a constitucionalidade e legalidade da presente proposição, e da Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle, a presente proposição veio à esta Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência, para apreciação e emissão de parecer.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Trata-se de análise do Substitutivo nº 004/2025 ao Projeto de Lei nº 085/2025, de autoria do Deputado Idázio da Perfil, que possui a seguinte ementa: "Altera a Lei nº 072 de 30 junho de 1994 e dá outras providências".

Atinente ao aspecto material que cabe à esta Comissão analisar, verificou-se que a presente proposição se mostra adequada, pertinente e necessária, pois visa, a um só tempo, nomear o Plenário da Câmara de Julgamento, que será denominado de Rubssilander de Souza Silva, e reconhecer a hipótese de nulidade do procedimento enquanto estiver

pendente consulta formulada pelo contribuinte, conferindo assim maior eficiência à Administração Pública e duração razoável dos procedimentos administrativos fiscais, além de garantir, ao contribuinte, maior segurança jurídica acerca das consultas formuladas pendentes de julgamento. Sobre o assunto, dispõe a Constituição Federal de 1988:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> **XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;**
> **LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.**
>
> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios **de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte:

Neste ponto, esta Comissão temática entende que o Substitutivo nº 004/2025 ao Projeto de Lei nº 085/2025, se justifica pela necessidade de aprimorar a legislação vigente, promovendo não apenas a denominação do Plenário da Câmara de Julgamento em homenagem a Rubssilander de Souza Silva, mas, sobretudo, ao reconhecer a nulidade do procedimento administrativo fiscal enquanto houver consulta pendente formulada pelo contribuinte. Tal medida contribui para o fortalecimento da segurança jurídica, confere maior eficiência à Administração Pública e assegura ao contribuinte o direito à razoável duração dos processos, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como as garantias processuais estabelecidas no artigo 5º, incisos XXXVI e LXXVIII, transcritos alhures.

Desta forma, faz-se necessária a aprovação do Substitutivo ora analisado, pois ele representa um avanço significativo no aprimoramento da segurança jurídica no âmbito da Administração Pública.

Sendo assim, verificamos que o presente Projeto não incorre em inconstitucionalidade, cumprindo as regras de constitucionalidade formal e material.

Isto posto, opina-se pela **aprovação** da proposição em análise.

É o Parecer.

VOTO

Diante o exposto, **opinamos pela aprovação do parecer FAVORÁVEL ao Substitutivo nº 004/2025 ao Projeto de Lei nº 085/2025**, e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2025.

Deputado Dr Cláudio Cirurgião
Relator